



**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE  
ACOMPANHAMENTO**

**Nº 16/2023**



**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto  
Paranapoema - SAMAE**

**MARINGÁ - PR**

**AGOSTO/2023**



## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Gerson Marcato

**Presidente**

Valter Luiz Bossa

**Diretor Executivo**

## **GRUPO TÉCNICO**

Cláudia Regina da Silva

**Advogada**

Jefferson Lauer Valendorf

**Contador**

Renata Alves Perez

**Engenheira Civil**

Gabriela Mantovani Godoy

**Ouvidora**

Priscila Silva

**Técnica em Saneamento**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Arildo Aparecido de Camargo

**Coordenador Geral**

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná  
Rua Miguel Jordão Martines, 677 - Pq. Ind. Mário Bulhões da Fonseca – Maringá/Paraná –  
CEP: 87065-660  
Telefone: (44)3123-2800  
[www.consorcociocispar.com.br](http://www.consorcociocispar.com.br)

## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	4
2	LEGISLAÇÃO .....	4
3	ÁREA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO.....	5
3.1	Área comercial .....	5
4	LABORATÓRIO .....	13
4.1	Plano de amostragem 2023 .....	14
4.1.1	Análises microbiológicas .....	14
4.2	ANÁLISES SEMESTRAIS .....	16
4.3	OBSERVAÇÕES .....	17
4.4	ORIENTAÇÕES .....	17
4.5	RECOMENDAÇÕES .....	18
5	UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA.....	21
6	MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 01 .....	23
7	MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 03 .....	26
8	MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 04 .....	29
9	RESERVATÓRIOS .....	33
9.1	RESERVATÓRIO ELEVADO.....	33
10	REDE DE DISTRIBUIÇÃO.....	36
11	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO.....	40
12	INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE.....	40
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme A Lei Federal nº 11.445/2007 - Política Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010 e atualizada e a alterada pela redação da Lei federal nº. 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a fiscalização é parte essencial da atividade regulatória, e promove a melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Para tanto, no dia 26 de junho de 2023, realizou-se fiscalização direta no SAMAE de Paranapoema, onde os principais objetivos foram verificar a situação das ‘não conformidades’ apontadas na fiscalização inicial de 2022 e verificar possíveis outras ‘não conformidades’ para os Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário

## 2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Portaria n°.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S n°. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria n° 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAR n°. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).
Resolução CISPAR n°. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAR.
Resolução CISPAR n°. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAR, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAR n°. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n° 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

**Tabela 01** – Legislações

### 3 ÁREA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

#### 3.1 Área comercial

Localização da sede: Rua Cambuy n° 209 - Centro, Paranapoema-Pr.

A lista de verificação seguiu os itens indicados na Resolução do CISPAR n°. 39 de 2022 que constam no item Área Comercial.

Abaixo seguem as não conformidades identificadas na área comercial:

DOCUMENTAÇÃO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Sem outorga das Captações ou fora da vigência	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020		✓	Não evidenciado
Não há licença da ETA (IAP) ou fora da validade	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/97		✓	Não evidenciado
Encaminhar ao ORCISPAR, todos os dados e informações solicitadas.	Item 3.1 do Manual de Fiscalização do CISPAR		✓	Não evidenciado
<del>Sem licenças, inclusive ambientais, necessárias à execução de obras ou serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário</del>	<del>Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/1998</del>	Não se aplica	Não se aplica	
Sem planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007		✓	Não evidenciado
ATENDIMENTO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Inexistência de plataforma de atendimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Não comunicar ao ORCISPAR situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população.	Art. 40, caput, I da Lei Federal nº 11.445/2007		✓	Não evidenciado

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDA</b>	<b>NÃO CORRIGIDA</b>	
Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
<b>CADASTRO DE INFORMAÇÃO</b>				
<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDA</b>	<b>NÃO CORRIGIDA</b>	
Abrangência inadequada do cadastro de informações (tipo de solicitação, dados de abertura e encerramento)	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Sem manutenção e correto preenchimento do cadastro	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Sem nível de confiança do cadastro	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Funcionários sem conhecimento/treinamento nas atividades	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
<b>QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS</b>				
<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDA</b>	<b>NÃO CORRIGIDA</b>	
Satisfação quanto ao conteúdo dos formulários e documentação solicitada	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Foto 06
Sem informação quanto ao prazo para atendimento de cada solicitação	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
<b>FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS</b>				
<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>		<b>REGISTRO</b>
		<b>CORRIGIDA</b>	<b>NÃO CORRIGIDA</b>	
Não existe cronograma de leitura e faturamento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		

Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de leitura	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	
<del>Regulamento em caso de indisponibilidade de leitura não é cumprido</del>	<del>Conforme regulamento aplicável ao prestador</del>	Não se aplica	Não se aplica	
<b>PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES</b>				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável		✓	Não evidenciado
Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não evidenciado
Não existem procedimentos regulamentados quanto a revisão de cobranças	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não evidenciado
<del>Inexistência de cronograma de leitura e faturamento</del>	<del>Conforme regulamento aplicável ao prestador</del>	Não se aplica	Não se aplica	
Inexistência de procedimentos regulamentados para desligamento de ligações (prazos, avisos, cobranças, exigências, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Lei 174/93 Anexo ?
Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não evidenciado



Não existência procedimentos regulamentados em caso de fraudes/ligações clandestinas	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não evidenciado
Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Foto 05
Não responder a reclamações adequadamente	Art. 5º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Não atender ao conteúdo mínimo da fatura	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Foto 05
Não prestar informações ao SNIS e CVS	Art. 53, §7º da Lei Federal nº 11.445/07	✓		Foto 07
Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	✓		Lei 174/93 – Anexo 2
Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não evidenciado
Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não evidenciado
Não oferecer opções de datas de vencimento da fatura	Conforme regulamento aplicável ao prestador		✓	Não evidenciado

Não dispor de condições de fornecimento de água em situações de emergência	Art. 17, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010		✓	Não evidenciado
Não realizar a comunicação de corte conforme previsto na norma	Conforme regulamento aplicável ao prestador	✓		Identificado nas faturas
Não comunicar ao ORCISPAR interrupções no abastecimento de água	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010		✓	Não evidenciado
Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010		✓	Não evidenciado
Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017		✓	Não evidenciado
Não dar publicidade sobre interrupções emergenciais	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010		✓	Não evidenciado
Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010		✓	Não evidenciado

**Tabela 2** – Relação de não conformidades da área comercial e documentação fiscalização de acompanhamento

Notas:

- Metas do PMSB estão sendo cumpridas.
- Não identificado ficha de entrega de EPI para funcionários e treinamento (NR's 10, 33 e 35).
- Não foi identificada a publicação do telefone da ouvidoria do CISPAP na fatura no usuário identificando o mesmo como entidade reguladora.
- Não foi identificada a existência de carta de serviços aos usuários conforme indicado nas Leis Federais 3460/2017 e 14.129/2021.
- Sem matrículas e servidões de passagem (prazo para execução 240 dias).
- Não foi identificado PSA (Plano de Segurança da Água) e nem PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).
- Não foram apresentadas outorgas dos poços. O poço 01 não está em operação foi desativado, porém sem registros.

Foto 01 – Plano Municipal de Saneamento Básico



Foto 02 – Plano Municipal de Saneamento Básico

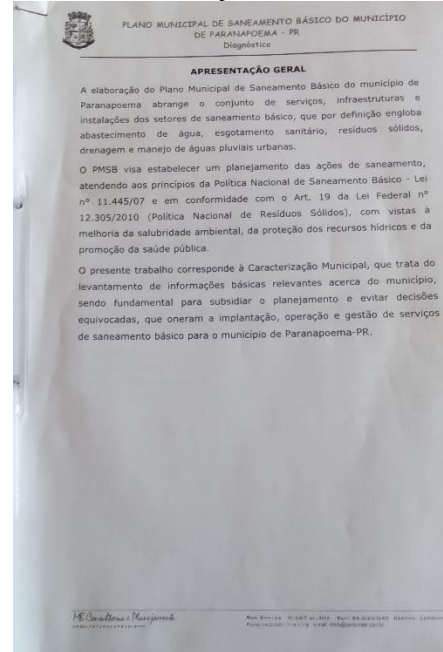


Foto 03 – Livro registro de intercorrências

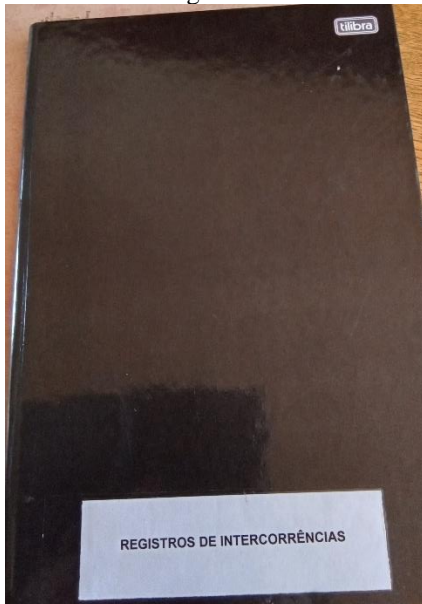


Foto 04 - Livro registro de intercorrências

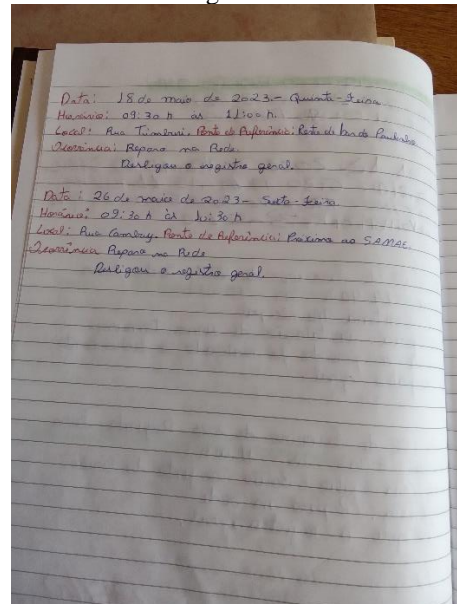



Foto 05 – Fatura consumidor



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
Conveniado com a Função Pública Municipal de Água e Esgoto  
RUA CAMBUI, 209 - CENTRO - CEP 87.680-000 - JUNDIAÍ - PARANAPÓEMA - PR - FONE: (41) 3342-1156  
FAX: (41) 3342-1158  
E-MAIL: CNPJ 07.486.294/0001-45

Nome: C.P.F.:  
Endereço:

2 N 2 1  
00101 Dv:5

1 (R=) JUN/2023 Média 37,00

0. Letura	Letura	Consumo	C. Faturado	Média
Anterior	17/06/2023	190	0	10
Atual	17/06/2023	190	0	0
Diferença por Fatura Consumo				
Até 10 - 10 M3	-	31.65	-	-
Consumo ULT 12 Meses (m³)				
MAI/2023	0 m³	31.65	-	-
ABR/2023	0 m³	31.65	-	-
MAR/2023	0 m³	31.65	-	-
FEB/2023	0 m³	31.65	-	-
JAN/2023	0 m³	31.65	-	-
DEZ/2022	0 m³	31.65	-	-
NOV/2022	0 m³	31.65	-	-
OCT/2022	0 m³	31.65	-	-
SETE/2022	0 m³	31.65	-	-
JUN/2022	0 m³	31.65	-	-
Valor (R\$) 31.65				

Discriminação do Faturamento  
tarifa de água ( ) 31.65

Ligação: Ativa, Ocorrência: 0 - Normal, 0  
Média 6 Meses: 0 m³, Média 12 Meses: 0 m³

Mensagem:

**RELACIONAMENTO DE FATURAS PENDENTES (NO PAGAS)**

Referência	Vencimento	Valor - Status	N. D. C. S.
MAI/2023	15/06/2023	33,30 - Vencida Ha - 2 Dias	

Participação: 0,00% (R\$ 0,00) e 2,4722/2023

Ph (Contab) 0,00% (R\$ 0,00) e 17/07/2023

Fluor 0,00% (R\$ 0,00)

17/07/2023 31.65

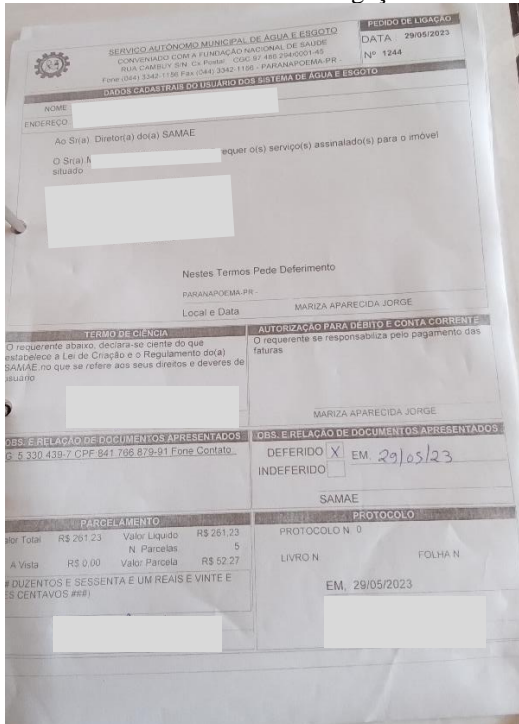
MAURO DOS SANTOS

00101 Dv:5

JUN 2023 17/07/2023 31.65

821650000000-3 316500000000-5 010011010000-5 6202300000099-9

Foto 06 – Pedido de ligação



**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
RUA CAMBUI, 209 - CENTRO - CEP 87.680-000 - JUNDIAÍ - PARANAPÓEMA - PR  
FONE: (41) 3342-1156 FAX: (41) 3342-1158 E-MAIL: CNPJ 07.486.294/0001-45

**DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

Nome: MARIZA APARECIDA JORGE  
Endereço: Ao S/ia (Diretor(a) do(a) SAMAE  
O S/ia (a) situação: equer o(s) serviço(s) assinalado(s) para o imóvel

Nestes Termos Peço Deferralimento  
PARANAPÓEMA-PR - Local e Data: MARIZA APARECIDA JORGE

**TERMO DE CIÊNCIA**  
O requerente abaixo, declara-se ciente do que estabelece a Lei de Criação e o Regulamento do(a) SAMAE, no que se refere aos seus direitos e deveres de usuário

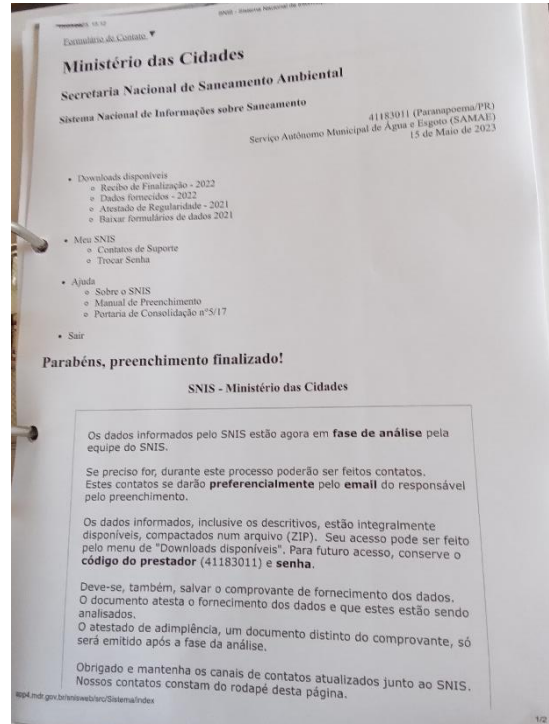
**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO E CONTA CORRENTE**  
O requerente se responsabiliza pelo pagamento das faturas

**OPÇÕES E RELACIONAMENTO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS**  
DEFERIDO  EM: 29/05/23  
INDEFERIDO

**PARCELAMENTO**  
Valor Total: R\$ 261,23 Valor Líquido: R\$ 261,23  
Parcelas: 5  
A Vista: R\$ 0,00 Valor Parcela: R\$ 52,27

**PROTÓCOLO**  
PROTÓCOLO N.º: 0  
LIVRO N.º: FOLHA N.º:  
EM: 29/05/2023

Foto 07 – Envio de SNIS



Ministério das Cidades  
Secretaria Nacional de Saneamento  
Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)  
15 de Maio de 2023

41183011 (Paranapoema/PR)

- Downloads disponíveis
  - Recibo de Finalização - 2022
  - Dados Fornecidos - 2022
  - Atestado de Regularidade - 2021
  - Baixar formulários de dados 2021
- Meu SNIS
  - Contatos de Suporte
  - Trocar Senha
- Ajuda
  - Sobre o SNIS
  - Manual de Preenchimento
  - Portaria de Consolidação nº 5/17
- Sair

**Parabéns, preenchimento finalizado!**

**SNIS - Ministério das Cidades**

Os dados informados pelo SNIS estão agora em **fase de análise** pela equipe do SNIS.

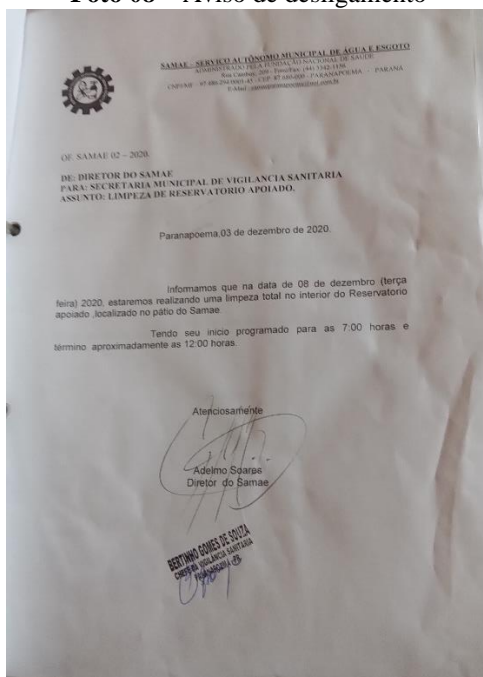
Se preciso for, durante este processo poderão ser feitos contatos. Estes contatos se darão **preferencialmente** pelo **e-mail** do responsável pelo preenchimento.

Os dados informados, inclusive os descritivos, estão integralmente disponíveis, compactados num arquivo (ZIP). Seu acesso pode ser feito pelo menu de "Downloads disponíveis". Para futuro acesso, conserve o **código do prestador** (41183011) e **senha**.

Deve-se, também, salvar o comprovante de fornecimento dos dados. O documento atesta o fornecimento dos dados e que estes estão sendo analisados. O atestado de adimplência, um documento distinto do comprovante, só será emitido após a fase de análise.

Obrigado e mantenha os canais de contatos atualizados junto ao SNIS. Nossos contatos constam do rodapé desta página.

**Foto 08 – Aviso de desligamento**



#### 4 LABORATÓRIO

LABORATÓRIO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDA	NÃO CORRIGIDA	
O laboratório não segue NBR ISO/IEC 17025	NBR ISO/IEC 17025?	Não se aplica	Não se aplica	
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	
Ausência de chuveiros de emergência	Art. 5.18.3 da NBR 13035/1993 e Art. 5.21.4 da NBR 12216/1992 e	Não se aplica	Não se aplica	
A aferição dos equipamentos não está vigente	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	✓		Foto 09 e 10
Os reagentes não estão armazenados adequadamente	Art 5.20 da NBR 12.216/1992	✓		Fotos 11 e 12

Resíduos químicos não tem destinação adequada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não se aplica	Não se aplica	
---	---	---------------	---------------	--

**Tabela 3** – Relação de não conformidades laboratório fiscalização de acompanhamento

Notas:

- Área não sinalizada identificando a finalidade (prazo imediato)
- Não existe fardamentos EPI's (jaleco).
- O plano de amostragem não está sendo executado conforme elaborado pelo responsável técnico (prazo imediato).
- Análises de água na saída do tratamento não estão adequadas. Faltou coleta data 04/04/2023. (anexo 5).
- Não foram apresentados análises dos ensaios organolépticos para elaboração do relatório no período anterior a fiscalização. (conforme ofício).
- Não foram apresentados os laudos do segundo semestre das captações (anexos 3 e 4).

#### 4.1 Plano de amostragem 2023

Planos de amostragem apresentados.

\* Sistema Cidade SEDE ( 3.040 habitantes)

##### 4.1.1 Análises microbiológicas

###### 4.1.1.1 Captações

Dados avaliados de acordo com Plano de amostragem e relatórios de ensaio recebidos.

**Análise de E.coli pontos de captação Art 31. § 5º portaria nº 888/2021**

ABRIL 2023			
DATA	ENDEREÇO	Laudo	E. COLI
19/04/2023	Poço 01 - Pátio do SAMAE	9881/2023	Ausente
19/04/2023	Poço 03 – Torre	9882/2023	Ausente
19/04/2023	Poço 04 - Praça	9883/2023	Ausente

**Tabela 4** – Análises captações

**Resultados captações:** A amostra foi analisada conforme Plano de amostragem. Os resultados atendem os padrões estabelecidos pela Portaria GM/ MS nº 888/2021.

###### 4.1.1.2 Saída do tratamento

Dados avaliados de acordo com Plano de amostragem e relatórios de ensaio recebidos.

**Análises microbiológicas de acordo com anexo 14 portaria nº 888/2021**

Abril 2023					
DATA	ENDEREÇO	Laudo	COLIFORMES TOTAIS	E. COLI	
04/04/2023	Saída – Pátio SAMAE	8195/2023	Presente	Ausente	
12/04/2023	Saída – Pátio SAMAE	9187/2023	Ausente	Ausente	
19/04/2023	Saída – Pátio SAMAE	9884/2023	Ausente	Ausente	
25/04/2023	??				

**Tabela 5** – Análises saída do tratamento

**Quantidade amostras microbiológicas Plano de amostragem: 4**

**Quantidade amostras analisadas: 4**

**Resultados Saída:** As amostras foram analisadas conforme Plano de amostragem. Os resultados atendem os padrões estabelecidos pela Portaria GM/ MS nº 888/2021.

- Análises de cloro, turbidez, cor realizadas atende padrão de potabilidade portaria nº 888/2021
- Os resultados de pH apresentam valores abaixo da faixa de 6 a 9.
- Não foram apresentados resultados para análise de flúor.

#### 4.1.1.3 Rede de distribuição – microbiológicas, cloro, flúor, turbidez e cor.

DATA	Endereço / Local	Laudo	COLIFORMES TOTAIS	E. COLI	COLORO	TURBIDEZ	COR
04/04/2023	Rua Dr José Candido	8196	Presente	Ausente	-	-	-
04/04/2023	Rua: Capitão Estevão	8197/2023	Ausente	Ausente	-	-	-
					COLORO	TURBIDEZ	COR
12/04/2023	Rua Dr José Candido	9186/2023	Ausente	Ausente	-	-	-
-	Não informado	-	-	-	-	-	-
					COLORO	TURBIDEZ	COR
19/04/2023	Não informado	-	-	-	-	-	-
19/04/2023	Não informado	-	-	-	-	-	-
					COLORO	TURBIDEZ	COR
25/04/2023	Rua Riqueta Rodrigues	10455/2023	Ausente	Ausente			
25/04/2023	Rodovia PR 485	10454/2023	Ausente	Ausente			

**Tabela 6** – Análises rede de distribuição

**Quantidade amostras microbiológicas Plano de amostragem: 5**

**Quantidade amostras analisadas: 5**

**Resultados Rede:** Amostras não foram analisadas conforme Plano de amostragem. Uma amostra com presença de coliformes,

As análises de cloro, turbidez e cor foram realizadas em datas aleatórias.

As demais análises, atendem os padrões estabelecidos pela Portaria GM/ MS nº 888/2021.

#### 4.2 ANÁLISES SEMESTRAIS

Itens avaliados PORTARIA GM/MS, Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021.

- Análises realizadas nos mananciais subterrâneos: Art 42 §2º e anexo 9.
- Saída do tratamento: Anexo 9, anexo 11, gosto e odor anexo 13
- Rede de distribuição: Radioatividade Art. 37 § 7º , cloreto de vinila anexo 9 frequência semestral anexo 13, nota 7.
- Rede de distribuição: Subprodutos da desinfecção anexo 9, frequência anual anexo 13

#### 1º Semestre 2022

Ponto	Data da coleta Relatório de ensaio	Avaliação de resultados
Poço 01 – SEDE	RE12801/2022 09/06/2022	Todos parâmetros atende legislação portaria nº 888/2021
Poço 02 -	RE12802/2022 09/06/2023	Todos parâmetros atende legislação portaria nº 888/2021
Poço 03 Torre	RE12803/2022 09/06/2023	Todos parâmetros atendem legislação portaria nº 888/2021
Poço 04	Não informado	Não informado
Saída do tratamento	RE12797/2022 09/06/2023	Parâmetros detectados que devem ser monitorados trimestralmente na saída do tratamento e na rede de distribuição: Nitrato, sódio, alumínio, Bário, cobre, manganês, zinco total e sólidos dissolvidos totais.
Rede – cloreto de Vinila	RE12800/2023 09/06/2023	Atende legislação portaria nº 888/2021
Rede- Radioatividade	RE12799/2022 09/06/2023	Atende legislação portaria nº 888/2021

**Tabela 7 – Avaliação 1º semestre**



## 2º Semestre 2022

Ponto	Data da coleta Relatório de ensaio	Avaliação de resultados
Poço 01 – SEDE	Não informado	Não informado
Poço 02 -	Não informado	Não informado
Poço 03 Torre	Não informado	Não informado
Poço 04	RE27305/2023	Detectado nitrato e Bário
Saída do tratamento	RE27306/2022 25/11/2022	Parâmetros detectados que devem ser monitorados trimestralmente na saída do tratamento e na rede de distribuição: Nitrato, sódio, Bário, cobre, manganês e sólidos dissolvidos totais.
Rede – cloreto de Vinila	RE2730/2022 25/11/2022	Atende legislação portaria nº 888/2021
Rede- Radioatividade	RE27307/202 25/11/20222	Atende legislação portaria nº 888/2021
Rede- subprodutos da desinfecção. anual	RE12798/2022 09/06/2022	Atende legislação portaria nº 888/2021

**Tabela 8** – Avaliação 1º semestre

### 4.3 OBSERVAÇÕES

- As análises microbiológicas no mês de abril não cumprem o Plano de amostragem, porém foram realizadas a quantidade de amostras necessária
- Amostra na rede de distribuição Laudo 8196/2023 com presença de coliformes não apresentou recoleta.

### 4.4 ORIENTAÇÕES

- As análises de cloro, cor e turbidez a ser realizada na rede de distribuição conforme *Art 44. § 3º Em todas as amostras coletadas para análises bacteriológicas, deve ser efetuada medição de cor, turbidez e residual de desinfetante.*

Essas análises devem ser realizadas no mesmo dia da coleta microbiológica. Na semana do dia 04/04/2023 no endereço: Dr José Candido Muricy, foi realizada análise microbiológica, porém, as análises de cloro, turbidez e cor no mesmo endereço só foram realizadas dia 19/04/2023, o que não atinge o objetivo de monitorar o ponto e caso de resultados não conforme para bactérias é preciso avaliar se o cloro está dentro do recomendado ou se amostra apresenta cor e turbidez alta o que nos mostra um indicador de interferentes como matéria orgânica e outros.

Os parâmetros detectados na Saída do Tratamento, deve ser monitorado trimestralmente na saída do tratamento e na rede de distribuição.

#### 4.5 RECOMENDAÇÕES

A avaliação de todas análises de água, foram realizadas de acordo com portaria nº 888 /2021

Avaliação das análises dos mananciais também foram realizadas de acordo com os valores máximos permitidos da portaria nº 888 de 04 de Maio de 2021.

Assim como exposto no *Art 42 da legislação: Os responsáveis por SAA e SAC devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco.*

*§ 2º Sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial subterrâneo devem realizar análises dos parâmetros, turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos, e agrotóxicos exigidos neste anexo (Portaria nº 888)*

Conforme nota técnica nº 62/2022 CGVAM/DST/SVS/MS – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Em orientação a atuação das autoridades sanitárias municipais do estado do Paraná:

*Item 2, ANÁLISE:*

*2.1 Quanto os parâmetros que devem ser analisados pelo responsável pelo SAA ou SAC em se tratando da utilização do manancial subterrâneo, esses são especificados no parágrafo 2º do Art 42.*

*2.3 No que tange a atuação integrada e intersetorial, considerando que, em geral, a atuação na bacia está além das possibilidades e da competência dos responsáveis por SAA ou SAC.*

*A portaria estabelece por meio dos seus incisos XIV, XV e XVI do art 14, que a partir da identificação de tais situações, cabe a esses a ação de comunicar/ acionar e agir junto aos órgãos de Meio Ambiente, gestores de recursos hídricos e autoridades de saúde na busca de soluções para gerenciar potenciais riscos à saúde da população.*

Portanto, a avaliação é feita com base na portaria de potabilidade, nº 888/2021.

*A resolução CONAMA 396/2005 dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e da outras providências.*

*Art 15. As amostragens e as análises de água subterrânea e sua interpretação para avaliação das condições de qualidade serão realizadas pelo órgão competente podendo ser utilizado laboratório próprio, conveniado ou contratado.*

Vale lembrar que as águas subterrâneas se incluem entre os bens dos estados.

O monitoramento da bacia considera a necessidade de integração das políticas nacionais de gestão ambiental, de gestão de recursos hídricos, e de uso e ocupação do solo, afim de garantir as funções social, econômica e ambiental das águas subterrâneas.

A Política Nacional do Meio Ambiente, visa assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental através da racionalização, do uso dos meios, controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras e o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental.

Na Política Nacional dos Recursos Hídricos, lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1997, cita o enquadramento dos corpos de água em classe cabe à legislação ambiental, estabelecer as classes dos corpos de água para proceder ao enquadramento, dos recursos hídricos segundo o uso preponderante.

A resolução CONAMA 396

- ✓ Considera que os aquíferos se apresentam em diferentes contextos hidrogeológico, e podem ultrapassar os limites de bacias hidrográficas, e que as águas subterrâneas possuem características físicas, químicas e biológicas intrínsecas com variações hidrogeoquímicas, sendo necessário que as suas classes de qualidade sejam pautadas nessas especificidades.
- ✓ Considera que o enquadramento expressa metas finais a serem alcançadas podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias, obrigatórias visando a sua efetivação.

**Foto 09 - Colorímetro**



**Foto 10 – Data calibração colorímetro**



**Foto 11 – Armazenamento produtos laboratório**



**Foto 12 - Armazenamento produtos laboratório**



CASA DE QUÍMICOS				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDA	NÃO CORRIGIDA	
Os operadores não receberam treinamento para manipulação de produtos químicos	NR 15		✓	

**Tabela 9** – Relação de não conformidades da casa de química fiscalização de acompanhamento

## 5 UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art, 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	✓		Foto 13
Falta de registros da manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	
Inexistência de diagrama unifilar atualizado noquadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR5419/2001		✓	
Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	
Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3Manual de Fiscalização ORCISPAR		✓	
QUALIDADE				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDA	NÃO CORRIGIDA	
No Sistema de distribuição não atendeu aos os padrões físico-químicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM888/2021		✓	Não evidenciado.
CONTROLE				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDA	NÃO CORRIGIDA	

Não foi realizado o monitoramento da água bruta na captação, conforme o plano de amostragem estabelecido pela legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		✓	Plano de amostragem
Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação (Verificar, por amostragem, informações na fatura mensal, relatório anual, informações no quadro de avisos, etc)	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		✓	Foto 05

**Tabela 10** – Relação de não conformidades da unidade de tratamento de água fiscalização de acompanhamento

**Foto 13** – Sala de química



Obs: Placa com avarias

**Foto 14** – Poço 01



**Foto 15** – Abrigo painel de controle poço 01



## 6 MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 01

MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 01				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando o manancial e seu uso para abastecimento público)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 15
O volume captado atualmente não garante o abastecimento sem risco de colapso	Art. 17 do Decreto Federal 7.217/10		✓	Não evidenciado
Não há planos ou programas alternativos para evitar colapsos	Art. 17, §2º do Decreto Federal 7.217/10		✓	Não evidenciado
A água bruta não atende aos padrões de qualidade da água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		✓	

Ocorreu deterioração da qualidade da água bruta em relação ao ano anterior	Portaria <del>5/2017</del> alterada pela 888/2021	Não se aplica	Não se aplica	
Não é realizada rotina de inspeções em busca de potenciais fontes poluidoras do manancial	Item 4.1.2 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não se aplica	Não se aplica	
Ausência de conjunto moto bomba de reserva adisposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992		✓	Não evidenciado
Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		✓	Não evidenciado
Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Não evidenciado
Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	✓		Foto 14
Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	Não evidenciado
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR5419/2001		✓	Não evidenciado
Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	Não evidenciado
Não Conforme Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR		✓	Não evidenciado
Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
Existência potenciais fontes de contaminação próximo a captação	Lei Estadual 12.726/1999	Não se aplica	Não se aplica	



O tubo de revestimento do poço não está distante 50 em da superfície	<del>NBR 12.244/2006</del>	Não se aplica	Não se aplica	
A área da laje de proteção é inferior a 1 m <sup>2</sup>	<del>NBR 12.244/2006</del>	Não se aplica	Não se aplica	
A espessura da laje de proteção é inferior a 15 cm	<del>NBR 12.244/2006</del>	Não se aplica	Não se aplica	
Falta de declividade do centro para a borda da laje de proteção	<del>NBR 12.244/2006</del>	Não se aplica	Não se aplica	
Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
Inexistência de bomba reserva à disposição	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) não são compatíveis com os dados de projeto	<del>NBR 12.212/1992</del>	Não se aplica	Não se aplica	
O cadastro dos poços não é compatível com os poços existentes	<del>NBR 12.212/1992</del>	Não se aplica	Não se aplica	

**Tabela 11** – Relação de não conformidades manancial subterrâneo Poço 1 fiscalização de acompanhamento

Notas:

- Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);
- Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10);
- Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);
- Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência.
- Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico).
- Identificação dos poços deve estar conforme a outorga fornecida pelo IAT.
- Existe macromedidor, porém o mesmo está avariado (prazo de execução 240 dias).

## 7 MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 03

MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 03				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
O volume captado atualmente não garante o abastecimento sem risco de colapso	Art. 17 do Decreto Federal 7.217/10		✓	Não evidenciado
Não há planos ou programas alternativos para evitar colapsos	Art. 17, §2º do Decreto Federal 7.217/10		✓	Não evidenciado
A água bruta não atende aos padrões de qualidade da água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		✓	Não evidenciado
Ocorreu deterioração da qualidade da água bruta em relação ao ano anterior	Portaria 5/2017 alterada pela 888/2021		✓	Não evidenciado
<del>Não é realizada rotina de inspeções em busca de potenciais fontes poluidoras do manancial</del>	<del>Item 4.1.2 Manual de Fiscalização ORCISPAR</del>	Não se aplica	Não se aplica	
As instalações não estão em bom estado de conservação?	NBR 5674/1999		✓	Não evidenciado
Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992		✓	Não evidenciado
Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		✓	Não evidenciado
Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Não evidenciado
Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	✓		Foto 17
Ausência de monitoramento dos parâmetros de qualidade de água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	✓		Não evidenciado

As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	<del>NBR 5410/1997</del> NBR 5410/1997	Não se aplica	Não se aplica	
Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	Não evidenciado
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR5419/2001		✓	Foto 19
As instalações não estão em bom estado de conservação.	NBR 5674/1999		✓	
Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	Não evidenciado
Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Foto 19
Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR		✓	Não evidenciado
Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
<del>Existência potenciais fontes de contaminação próximo a captação</del>	<del>Lei Estadual 12.726/1999</del>	Não se aplica	Não se aplica	
O tubo de revestimento do poço não está distante 50 cm da superfície	NBR 12.244/2006	✓		Foto 16
A área da laje de proteção é inferior a 1 m <sup>2</sup>	NBR 12.244/2006	✓		Foto 16
A espessura da laje de proteção é inferior a 15 cm	NBR 12.244/2006		✓	Foto 16
Falta de declividade do centro para a borda da laje de proteção	NBR 12.244/2006		✓	
As instalações não permitem fácil remoção da bomba para manutenção	Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não se aplica	Não se aplica	

Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
Inexistência de bomba reserva à disposição	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) não são compatíveis com os dados de projeto	NBR 12.212/1992	Não se aplica	Não se aplica	
O cadastro dos poços não é compatível com os poços existentes	NBR 12.212/1992	Não se aplica	Não se aplica	

**Tabela 12** – Relação de não conformidades manancial subterrâneo Poço 3, fiscalização de acompanhamento

Notas:

- Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);
- Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10);
- Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);
- Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência.
- Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico).
- Identificação dos poços deve estar conforme a outorga fornecida pelo IAT.
- Existe macromedidor porém o mesmo está avariado (prazo de execução 240 dias).

**Foto 16** – Poço 03



**Foto 17** – Poço 03



**Foto 18 – Painel de comando**



**Foto 19 – Painel de comando**



## 8 MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 04

MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 04				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
A área não é sinalizada (identificando o manancial e seu uso para abastecimento público)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 20
O volume captado atualmente não garante o abastecimento sem risco de colapso	Art. 17 do Decreto Federal 7.217/10		✓	Não evidenciado
Não há planos ou programas alternativos para evitar colapsos	Art. 17, §2º do Decreto Federal 7.217/10		✓	Não evidenciado
A água bruta não atende aos padrões de qualidade da água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		✓	Anexo 3 e 4

Ocorreu deterioração da qualidade da água bruta em relação ao ano anterior	Portaria <del>5/2017</del> alterada pela 888/2021	Não se aplica	Não se aplica	
Não é realizada rotina de inspeções em busca de potenciais fontes poluidoras do manancial	Item 4.1.2 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não se aplica	Não se aplica	
As instalações não estão em bom estado de conservação?	NBR 5674/1999	Não se aplica	Não se aplica	
Ausência de conjunto moto bomba de reserva adisposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992		✓	Não evidenciado
Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		✓	Não evidenciado
Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07		✓	Foto 20 e 21
Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	✓		Foto 20
Ausência de monitoramento dos parâmetros de qualidade de água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021		✓	Anexos 3 e 4
Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997		✓	Não evidenciado
Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR5419/2001		✓	Não evidenciado
Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021		✓	Não evidenciado
Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes		✓	Foto 22

Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR		✓	Não evidenciado
Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
Existência potenciais fontes de contaminação próximo a captação	Lei Estadual 12.726/1999			
A área da laje de proteção é inferior a 1 m <sup>2</sup>	NBR 12.244/2006	✓		Foto 20
A espessura da laje de proteção é inferior a 15 cm	NBR 12.244/2006		✓	Foto 20
Falta de declividade do centro para a borda da laje de proteção	NBR 12.244/2006			
Inexistência de bomba reserva à disposição	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992		✓	Não evidenciado
As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) não são compatíveis com os dados de projeto	NBR 12.212/1992	Não se aplica	Não se aplica	
Existem animais habitando ou transitando na área	Normas e procedimentos Técnicos pertinentes		✓	Foto 20
O cadastro dos poços não é compatível com os poços existentes	NBR 12.212/1992			

**Tabela 12** – Relação de não conformidades manancial subterrâneo Poço 4, fiscalização de acompanhamento

Notas:

- Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);
- Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10);
- Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);
- Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência.
- Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico).
- Identificação dos poços deve estar conforme a outorga fornecida pelo IAT.
- Placa com número do poço incorreta.
- Existe macromedidor porém o mesmo esta avariado (prazo de execução 240 dias).

**Foto 20 – Poço 04**



**Foto 21 – Poço 04**



Obs: Placa com nº do poço incorreto

**Foto 22 – Painel de comando**



**Foto 23 – Abrigo painel de comando com avarias**





## 9 RESERVATÓRIOS

### 9.1 RESERVATÓRIO ELEVADO

RESERVATÓRIO ELEVADO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	ATIVIDADE		REGISTRO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	<del>Art. 5.14 da NBR 12217/1994</del>	Não se aplica	Não se aplica	
Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994		✓	Não evidenciado
Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da ANBR 15527/2007		✓	Não evidenciado
<del>Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada</del>	<del>Art. 5.16 da NBR 12217/1994</del>	Não se aplica	Não se aplica	
Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994		✓	Não evidenciado
Não dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da limpeza dos reservatórios	Item 4.1.7 Manual de Fiscalização ORCISPAR	✓		Não evidenciado

**Tabela 13** – Relação de não conformidades reservatório elevado (REL) fiscalização de acompanhamento

Notas:

- Inexistência de para-raios (prazo de execução 180 dias)
  - Quando a limpeza dos reservatórios for realizada pela equipe do SAMA E apresentar laudo de cada reservatório (com fotos) assinado pelo responsável técnico e pelo diretor. Observar treinamentos para trabalhos em altura e espaços confinados conforme NR´s do Trabalho.
- Analisar vida útil das estruturas (NBR´s 6118/2003 e 15575/2013).

**Foto 24 – Reservatório elevado**



**Foto 25 – Reservatório apoiado (RAP)**



**Foto 26 – Reservatório apoiado**



**Foto 27 – Reservatório apoiado**



Notas:

Na fiscalização anterior (2022) não foram apontadas as não conformidade do RAP. Porém foram identificadas as seguintes não conformidades:

- Existência de locais sem guarda corpo ou escadas ou em situação inadequada (foto 25). (Prazo de execução imediato)
- Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e medição (Prazo de execução imediato)
- Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente (Prazo de execução 180 dias)
- Reservatório não está em boas condições (fotos 25, 26 e 27). (Prazo de execução 180 dias)
- Não há macromedição saída e/ou entrada (Prazo de execução 240 dias)
- Inexistência de tela de proteção nas tubulações (Prazo de execução imediato)
- Quando a limpeza dos reservatórios for realizada pela equipe do SAMAE apresentar laudo de cada reservatório (com fotos) assinado pelo responsável técnico e pelo diretor. Observar treinamentos para trabalhos em altura e espaços confinados conforme NR´s do Trabalho.
- Analisar vida útil das estruturas de concreto (NBR´s 6118/2003 e 15575/2013).

## 10 REDE DE DISTRIBUIÇÃO

REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO		PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
		CORRIGIDO	NÃO CORRIGIDO	
Não há cadastro técnico / projeto	NBR 12218/1994	✓		
Cadastro técnico/projeto desatualizado	NBR 12218/2018		✓	Não evidenciado
Não há válvulas de manobra para setorização	NBR 12218/1994		✓	Não evidenciado
Não há válvulas de descarga nas pontas de rede	Art. 5.10 da NBR 12218/1994		✓	Não evidenciado
Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021		✓	Não evidenciado
Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022		✓	Não evidenciado

**Tabela 14** – Relação de não conformidades rede de distribuição fiscalização de acompanhamento

Notas complementares de recomendação para a rede de distribuição e pontos de não conformidades encontrados:

- Instalar boosters para aumentar pressão na rede onde a mesma for inferior a 10 mca;
- Instalar válvula redutora de pressão nos locais onde pressão for superior a 50 mca;
- Elaborar levantamento para controle de redução de perdas. Apresentar relatório assinado pelo diretor e responsável técnico;
- Apresentar relatório de limpeza das redes assinado pelo diretor e pelo responsável técnico. Apresentar fotos no relatório;
- Trocar hidrômetros com mais de cinco anos de uso (fotos 33 e 37).
- Pressão na rede inferior a 10 mca (Foto 35).

**Foto 28 – Hidrômetro P01**



**Foto 29 - Identificação hidrômetro P01 2022**



**Foto 30 – Hidrômetro P01 – Localização**



**Foto 31 – Hidrômetro P01 – P = 14 mca**



**Foto 32 – Hidrômetro P02**



**Foto 33 - Identificação hidrômetro P02 2012**



**Foto 34 - Hidrômetro P02 – Localização**



**Foto 35 - Hidrômetro P01 – P = 7.00 mca**



**Foto 36 – Hidrômetro P03**



**Foto 37 – Hidrômetro P03 2002**



**Foto 38 – Hidrômetro P03**



**Foto 39 – Hidrômetro P03 - P = 14.00 mca**



Pontos	Localização	Coordenadas		Pressão (mca)
		Latitude	Longitude	
P01	Figura 1	22°39'22.1"	52°04'55.2"	14,00
P02	Figura 1	22°39'57.5"	52°05'28,8W	7,00
P03	Figura 1	22°39'15.8"	52°04'51.9"	14,00

**Tabela 15** – Pontos medição de pressão na rede



**Figura 01** - Localização pontos de pressão na rede (Fonte Google Earth 2023)

## 11 SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

Atualmente não existe de Sistema de esgotamento Sanitário no município de Paranapoema. A maior parte dos domicílios ainda utilizam fossas rudimentares para esgotamento dos efluentes gerados. Conforme a Lei nº.11.026 de 2020, o município deverá se adequar as diretrizes da Política de saneamento buscando a melhoria na qualidade de vida da população. Conforme art. 3B, inciso V, da Lei nº 14.026/2020 as fossas sépticas podem ser utilizadas como disposição final dos esgotos sanitários de forma ambientalmente correta.

Foi detectado a falta de levantamento da situação que se encontram as fossas sépticas existentes e se as mesmas atendem a Lei 14.026/2020.

## 12 INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE

Através do Ofício nº 89/2021 e nota técnica, de 5 de outubro de 2019 o CISPARE concedeu reajuste de 30% ao SAMAE de Paranapoema – sendo a aplicação comprovada de acordo com a



foto 05. Outrossim, através da Resolução CRFS nº 25, de 07 de julho de 2023, foi aprovado pelo Conselho de Regulação um aumento tarifário no percentual de 19,16%, a título de revisão tarifária, do qual deverá ser aplicado a partir da competência de setembro de 2023.

Para realizar a prestação do serviço de água e esgoto de qualidade, o prestador necessita ter uma organização administrativa e operacional. Analisando o gráfico abaixo (Figura 02 - Relação de inadimplência anual até 2022), é possível constatar que há uma evolução de inadimplência nos últimos exercícios.

É condição imprescindível de eficiência e de combate à renúncia de renda o esforço para que haja uma diminuição na inadimplência no SAMAÉ. De fato, o combate à inadimplência é crucial para a observância à legalidade, conforme prevista no art. 22, IV da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, posto que é objetivo da regulação **“definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”** (grifo nosso).

Portanto, recomendamos ao prestador que haja um plano de ação para combate à inadimplência, realização de cortes e inscrição de devedores em entidades de títulos e protesto, promovendo-se ainda, em sendo o caso, a inscrição dos débitos em dívida ativa com a posterior cobrança judicial.

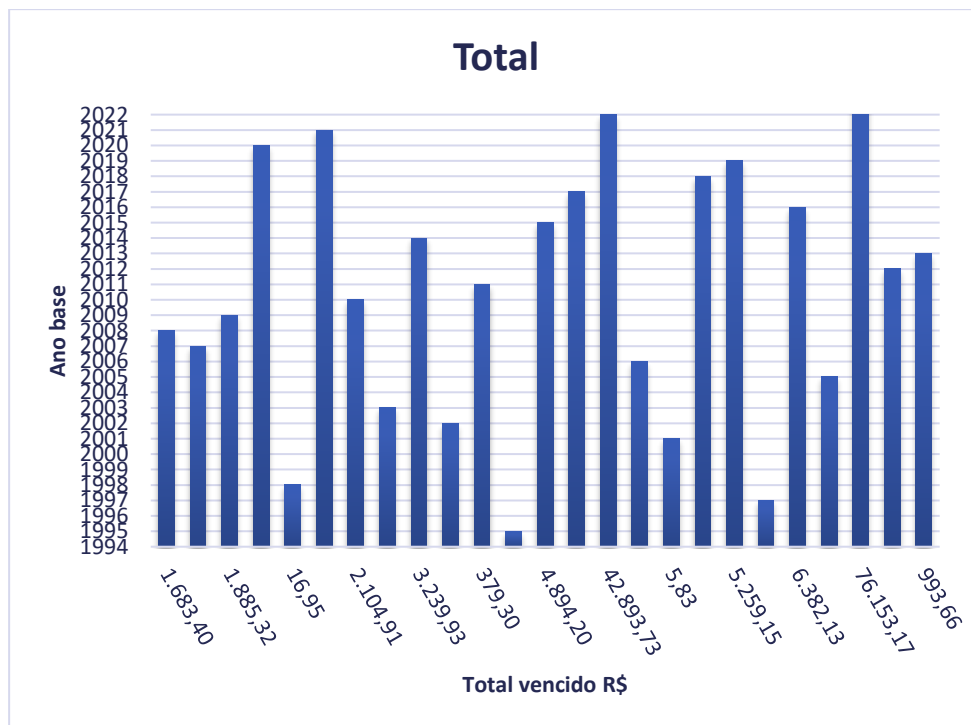


Figura 02 – Relação anual de inadimplência

---

### **13 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do marco regulatório dos serviços de saneamento básico e sabendo das dificuldades enfrentadas pelos prestadores de serviços nesta nova fase, as atividades de regulação e fiscalização realizadas pelo ORCISPAR buscam apontar melhorias necessárias nos sistemas de abastecimento de água.

As não conformidades encontradas em cada unidade fiscalizada foram mencionadas anteriormente no relatório referente ao ano de 2022 neste relatório referente a fiscalização realizada no ano de 2023 foram identificadas as não conformidades corrigidas e não corrigidas após a última fiscalização.

Remete-se cópia do presente Relatório Técnico de Fiscalização ao prestador de serviço de Paranapoema, estando este disponível para consulta pública no site do CISP AR.

Maringá, 15 de agosto de 2023.

---

Valter Luiz Bossa  
Diretor Executivo

---

Renata Alves Perez  
Engenheira Civil – CREA 115.240/D



